

APROVADO

EM 08 / 10 / 2020

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020. DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: dispõe sobre aceitação de diploma de pós graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), expedido por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisas para fins de progressão salarial e dá outras providências.

ABEL CER CELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, usando as faculdades legais e constitucionais que lhes são outorgadas, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica institucionalizada no Município de Itaitinga, a Ascensão e progressão funcional vencimental, nos termos preconizados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério de Itaitinga, o reconhecimento e aceitação da titulação acadêmica mediante diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem.

Art. 2º - Para fins do que trata o artigo antecedente desta Lei, o servidor público diplomado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga, os seguintes documentos:

I – Cadastro com dados pessoais;

II – Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição que expediu o nominado diploma, de acordo com a legislação vigente no país de origem em que conste a correspondência entre o título original com observância da nomenclatura adotada no Brasil;

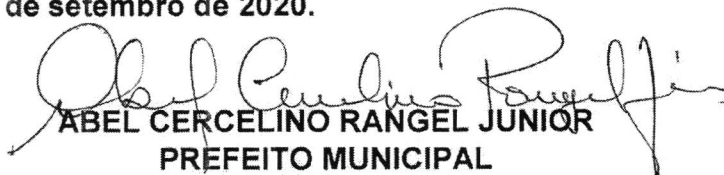
a) – Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho e a sua aprovação;

- b) – Cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com a respectiva carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- c) - Caso seja necessário, poderá a Secretaria de Educação do Município, requerer a tradução da documentação acima exigida.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, organizar uma banca de avaliação com participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo em referência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de setembro de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL